



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2023

CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e visando prevenir, apurar e mitigar possíveis eventos violentos em escolas na Comarca de Grandes Rios/PR;

CONSIDERANDO as “Orientações Técnicas acerca de notícias sobre ataques nas Escolas do Paraná”, elaborado conjuntamente pelos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais e pelo Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx/NI);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC – Cia PEC – Pel PEC – Gb-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 85/1999 atribui ao Ministério Público a faculdade de *recomendar à autoridade policial a observância das leis e dos princípios jurídicos*;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, no exercício da sua atividade extrajudicial, propor providências omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidade e correção de condutas,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput e artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, da Lei Complementar Estadual 85/1999; na Resolução 164 de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP

RECOMENDA

1. Aos Diretores dos Colégios e Escolas Públicas, Estaduais e Municipais dos Municípios de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, por intermédio do Núcleo Regional de Educação – Regional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

Ivaiporã, da Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, que deverão encaminhar a Recomendação Administrativa em mesa aos Diretores das unidades escolares dos Municípios mencionados sob sua gestão:

1.1. Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado, por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

1.2. Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediate detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

1.3. Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso (físico ou psicológico) em qualquer integrante da rede escolar (especialmente aluno) por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

1.4. Observem, na medida do possível, as ORIENTAÇÕES PARA PREVENIR, APURAR E MITIGAR EVENTOS VIOLENTOS EM ESCOLAS NA COMARCA DE GRANDES RIOS/PR, em anexo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

2. À Polícia Militar de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí e à Polícia Civil local, que:

2.1. Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual nº 16575/2010, a fim de coibir a prática de infrações, sobretudo em 20 de abril de 2023, tendo em vista as notícias propagadas especialmente em redes sociais acerca de eventuais ataques a escolas do Paraná na referida data;

2.2. Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

2.3. Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou apreensão em flagrante do agente, quando possível, podendo ser feita a autuação pelos seguintes crimes:

Crime de terrorismo – L. 13.260/16 - art. 2º e 5º: vale lembrar que a prática de atos preparatórios de terrorismo—com o propósito inequívoco de consumir tal delito – implica na responsabilização como se consumado fosse o crime com mera diminuição de pena. Porém, cabe atentar para o fato de que a prática de referidos delitos *por imputável* desloca a competência para a Justiça Federal (o que não ocorre no caso de atos infracionais). Cabe ressaltar que atos infracionais são sempre de competência da Justiça Estadual;

Crimes de ódio – L. 7716/89 (Racismo, LGBTfobia etc), art. 20: vislumbra-se a hipótese de, no decorrer da investigação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

concluir-se que elementos relativos à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional veiculados também tenham sido motivadores dos atos ameaçadores e/ou violentos;

CP, art. 286: *incitar, publicamente, a prática de crime* (caso se constate, por exemplo, a incitação aos ataques contra as escolas – que por si só pode configurar o tipo do art. 265, CP – ou mesmo outros delitos que venham a ocorrer no contexto do ataque às escolas);

CP, art. 287: Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime (caso se constate, por exemplo, o enaltecimento de outros ataques criminosos a escolas ou mesmo de autores daqueles ataques);

CP, art. 265: Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública (para os casos em **que tenha ocorrido invasões** ou eventuais ataques a escolas, local onde se presta **serviços de utilidade pública**);

CP, art. 147: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (para os casos em que se verifique que o autor esteja ameaçando praticar ataques);

Contravenção penal (art. 41, LCP): Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto;

Outros delitos praticados no contexto das invasões: por óbvio que há a possibilidade de tantos outros delitos serem praticados no contexto das invasões, o que demandará atenção para a adequação típica (a exemplo de eventuais lesões corporais leves, graves ou gravíssimas, homicídios etc).

3. A toda população, que poderá ser comunicada por meio da

imprensa local;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

3.1. Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo *link* <https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>, sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público.

4. Considerando a urgência da situação, **fixa-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento¹.

5. Publique-se na forma do art. 112 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

6. Remeta-se cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí.

7. Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

8. Solicite-se à Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí que publiquem esta Recomendação Administrativa nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

¹Assinala-se que o não cumprimento das recomendações poderá ensejar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, § 1º, 216 e 232, da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

9. Anotações necessárias no sistema PRO-MP, com fulcro no Ato Conjunto nº 02/2010-PGJ/CGMP e do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Grandes Rios/PR, 19 de abril de 2023.

LEONARDO
GOMES
FERRARI:119014
41741

Assinado de forma
digital por LEONARDO
GOMES
FERRARI:11901441741
Dados: 2023.04.19
12:11:03 -03'00'

LEONARDO GOMES FERRARI

Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

PORTARIA Nº 58/2023

O SENHOR **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, 30 dias de férias regulamentares e previstas em lei pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
RAFAELA RODRIGUES MURARI	ENGENHEIRA AGRONOMA	17/01/2022 A 16/01/2023	02/05/2023 A 31/05/2023

Art. 2º- O valor correspondente a 1/3 das férias dos servidores acima especificados, será incluído na folha de pagamento dos mesmos.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 19 de Abril de 2023.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845-000 - Fone 3474-1222

PORTARIA Nº 59/2023

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal Efetivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR**, para ocupar o cargo de **Auxiliar Administrativo I**, do Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir do dia 24 de Abril de 2023, o Sr.(a) **Kedima Gislaine Flausino Cunha da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 10.600.075-1 SESP/PR.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná,
aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **04/05/2023**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **aquisição de medicamentos que suprirão o Hospital Municipal e a Farmácia Básica, visando o atendimento da população do Município de Grandes Rios**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site <https://www.grandesrios.pr.gov.br>. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 19 de abril de 2023.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 52/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1356/2023, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2023, no valor de R\$ 66.700,00 (Sessenta e seis mil e setecentos reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para idosos)

08.004.08.241.0807.2.231	33.50.43.00.00	946	Subvenções Sociais	21.700,00
TOTAL				21.700,00

09- AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS-carreta agrícola e colhedoras

09.001.20.608.3101.2.216	33.90.93.00.00	801	Indenizações e restituições	45.000,00
TOTAL				45.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
801	MAPA- carreta agrícola e colhedoras	43.623,56
TOTAL		43.623,56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

II– Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.376,44
	TOTAL	1.376,44

III- Anulação de dotação no Valor de R\$ 1.193,66 (Um mil cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) conforme Inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal 4320/64, sendo:

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para idosos)

08.004.08.241.0807.2.231	33.90.30.00.00	946	Material de consumo	10.850,00
08.004.08.241.0807.2.231	44.90.52.00.00	946	Equipamentos e material permanente	10.850,00
			TOTAL	21.700,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (11/04/2023).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 53/2023

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1357/2023, resolve:*

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2023, no valor de R\$ 418,31 (Quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09- AGRICULTURA

Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais- conv 135/2021

09.001.20.605.3601.1.063	33.90.93.00.00	809	Indenizações e restituições	418,31
			TOTAL	418,31

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
809	Recuperação da trafegabilidade de estradas rural-conv. 135/2021	418,31
	TOTAL	418,31

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (19/04/2023).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023

Edição Nº: 2743



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1357/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 418,31 (Quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09- AGRICULTURA

Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais- conv 135/2021

09.001.20.605.3601.1.063	33.90.93.00.00	809	Indenizações e restituições	418,31
TOTAL				418,31

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Superávit Financeiro:

FONTE	Descrição	Valor
809	Recuperação da trafegabilidade de estradas rural-conv. 135/2021	418,31
TOTAL		418,31

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (19/04/2023).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal